PROJETO DE LEI Nº.....

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal a entidade que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do domínio público a ÁREA DE TERRA integrante do Patrimônio Público Municipal, medindo 56ha 48ª 84ca .Localizada na BR 101, nesta cidade, conforme descrito em planta arquitetônica e memorial descritivo que acompanha o presente Projeto de Lei, avaliada em R$ 1.412.120,00(um milhão quatrocentos e doze mil e cento e vinte reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no art. 149, da Lei Orgânica do Município de Itabuna a efetuar DOAÇÃO a RAC - Saneamento LTDA, **empresa privada**, com atividade direcionada a **Disposição Final de Rejeitos em Aterros Sanitários,** a área de terra citada no "caput" do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único – A área de terra objeto da presente doação nos termos em que dispõe o "caput" deste artigo encontra-se devidamente descrita em Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Permanente, Memorial Descritivo e Planta Topográfica, que integram a presente Lei.

Art. 3º - A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei, destina-se exclusivamente a implantação de um aterro sanitário/industrial e instalação da empresa.

§1º - O descumprimento à finalidade da doação disposta no "caput" deste artigo acarretará na revogação da doação, de forma automática, revertendo o imóvel doado ao patrimônio do Município de Itabuna não, fazendo a donatária *jus* a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias por ventura existentes no imóvel objeto da doação.

§2º - O prazo fixado ao donatário para o cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo, será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

§3º - Na hipótese de não ser obedecido o prazo acima assinalado, aplicar-se-á à donatária, as sanções previstas no §1º deste artigo.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização do negócio jurídico autorizado, inclusive a devida inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de Itabuna dos instrumentos contratuais respectivos.

Art. 5º - Todas as eventuais despesas com a concretização do negócio jurídico ora autorizado, principalmente, lavratura do instrumento público de doação e seus registros, correrão por conta exclusiva da donatária.

Art. 6º - A Donatária fica autorizada a receber os resíduos sólidos produzidos e oriundos de outros Municípios ou empresas nele sediadas para fins de tratamento ou beneficiamento no aterro sanitário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 17 de fevereiro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito